

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Conselho Deliberativo

DELIBERAÇÃO CEETEPS 40, DE 08-02-2018.

Altera a Deliberação CEETEPS - 01, de 04-03-2010, que dispõe sobre o Programa de Monitoria nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, com fundamento no Artigo 84, da Lei 9.394/96 (LDB),

Delibera:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante elencados, da Deliberação CEETEPS - 01, de 04/03, publicada em 05-03-2010, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Monitoria do Centro Estadual de Educação Tecnológica -CEETEPS, que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação de cada Faculdade de Tecnologia - Fatec, nos termos da presente regulamentação.

Artigo 2º - O Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas de desenvolvimento tecnológico, pela Coordenadoria de cada Curso oferecido, com aprovação do colegiado da Unidade.

Artigo 3º - A escolha das disciplinas de desenvolvimento tecnológico deverá considerar a melhoria da aprendizagem, a partir de metas que levem a:

- I - Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pelas disciplinas;
- II - Diminuição do número de reprovações nas disciplinas;
- III - Melhor entendimento dos matriculados nas disciplinas, seja das atividades práticas e de exercícios, seja no estabelecimento de aplicação do conhecimento no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo.

§ 1º - No final de cada período letivo, os professores orientadores responsáveis por disciplinas que contarem com Monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina.

§ 2º - A Coordenadoria de cada curso fará a compilação de todos os relatórios recebidos e os encaminhará ao colegiado da Unidade para aprovação da continuidade das disciplinas no programa.

Artigo 4º - A Monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do CEETEPS, para a execução de tarefas de ensino e pesquisa, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação.

§ 1º - Para se inscrever o candidato à Monitoria deverá anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando.

§ 2º - No caso de haver mais de um interessado o processo seletivo será obrigatório e poderá constar da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina, na forma prevista no parágrafo anterior.”.

Artigo 5º - O tempo utilizado para as atividades de Monitoria será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais, seja nas atividades práticas e de exercícios, ou na aplicação de conhecimentos no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo.

§ 1º - A integração no Programa será feita, a cada vez, por um período de 5 (cinco) meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo, com possibilidade de uma única recondução.”.

§ 2º - Fica proibida a regência de aulas ou a correção de provas como atividades de Monitores.”.

Artigo 6º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza remunerará as atividades de Monitoria com base na relação de um Monitor para cada 100 (cem) alunos matriculados, visando estimular o interesse pelo Programa.

§ 1º - O valor remuneratório para cada hora de Monitoria prevista corresponderá a 25% do valor da hora-aula paga a Professor de Ensino Superior I-A.

§ 2º - A dotação orçamentária necessária para a remuneração de Monitoria será solicitada anualmente pela Unidade do Ensino Superior de Graduação à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, baseada nos relatórios aprovados pelas Unidades de Ensino.

Artigo 7º - São obrigações do Monitor:

I - Cumprir as tarefas estabelecidas pelo Professor Orientador Responsável pela disciplina;

II - Estar presente às atividades previstas;

III - Comunicar, com antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas;

IV - Entregar relatório final sobre as atividades realizadas.

§ 1º - A ausência não justificada em duas atividades consecutivas eliminará o Monitor daquela disciplina no semestre em curso.

§ 2º - Não será permitida a substituição de Monitores em disciplinas contempladas com bolsa de Monitoria.

Artigo 8º - São obrigações do Professor Orientador Responsável pela disciplina:

I - Propor projeto de Monitoria à Coordenadoria de Curso;

II - Colaborar com a seleção de Monitores;

III - Estabelecer cronograma de atividades do(s) Monitor(es);

IV - Controlar a frequência dos Monitores selecionados;

V - Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da Monitoria, até 15 (quinze) dias após o seu término.

Artigo 9º - A participação no Programa de Monitoria não cria vínculo empregatício com o CEETEPS, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 10 - No final do período, o Monitor receberá certificado oficial de sua participação no Programa.”

Artigo 2º - A Unidade do Ensino Superior de Graduação expedirá Instrução Normativa para a operacionalização de procedimentos para a execução do presente Programa de Monitoria.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo CEETEPS 0103/2009)